



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito Municipal**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 427, de 04 de abril de 2012.**

**ALTERA A LEI N. 2517/86, A LEI N. 2.915/88 E O ANEXO I DA LEI N. 7.674/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 25 da Lei n. 2.915/88 passa a vigorar com modificações no parágrafo 8º, e com a criação do parágrafo 3º-A e 3º-B, nos seguintes termos:

“Art. 25. (...).

§ 3º (...).

§ 3º-A A gratificação de hora/atividade, no índice de 30% (trinta por cento), será incorporada ao vencimento das tabelas salariais do magistério, na proporção de 1/6 a partir de 01 de abril de 2012 sendo reduzida a gratificação para 25%, a partir de 01 de maio de 2013 ampliada a incorporação para a proporção de 3/6 sendo reduzida a gratificação para 15% e a partir de 01 de maio de 2014 integralizada ao vencimento, sendo então extinta a gratificação de hora/atividade.

§ 3º-B A hora/atividade correspondente a 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho, para os membros do magistério do grupo ocupacional docente nos cargos de professor de educação infantil, professor de anos iniciais e auxiliar de ensino, será implementada na proporção de 1/3 a partir do início do ano letivo de 2013, ampliada para a proporção de 2/3 a partir do início do ano letivo de 2014 e integralizada a partir do início do ano letivo de 2015.

§ 4º (...).

§ 5º (...).

§ 6º (...).

§ 7º (...).



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito Municipal**

---

§ 8º Aos membros do magistério, ocupantes do cargo de Auxiliar de Ensino, será concedida gratificação de regência de classe e/ou gratificação de hora/atividade incidente(s) sobre o valor do respectivo vencimento e na proporção do(s) dia(s) de substituição(ões), da carga horária e área de atuação do professor regente no efetivo exercício da função em sala de aula que se ausentar oficialmente da unidade educativa.”

**Art. 2º** As Tabelas Salariais do Magistério, alteradas pela Lei n. 7.674, de 30 de junho de 2008, passam a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

§ 1º As tabelas correspondentes a formação de Ensino Médio e de Licenciatura Curta ficam extintas a partir de 01 de abril de 2012.

§ 2º Os membros do magistério vinculados as tabelas extintas no parágrafo anterior, com formação em Ensino Médio ou Licenciatura Curta, serão enquadrados nas respectivas classes e referências da tabela correspondente a formação de Graduação, percebendo o valor equivalente a 97,5% (noventa e sete virgula cinco por cento) do respectivo vencimento, a partir de 01 de abril de 2012.

§ 3º Considerando o que estabelece a Lei n. 11.738/08, o vencimento do membro do magistério não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, oficializado pelo Ministério da Educação, proporcional a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo a expedir os atos necessários à aplicação e a execução desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis,

**DÁRIO ELIAS BERGER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**ANEXO I - Tabela Magistério - 40 horas**

Referência	Classe								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
<b>Graduação</b>									
1	1.382,99	1.392,13	1.438,14	1.486,07	1.536,02	1.587,75	1.641,23	1.697,72	1.755,66
2	1.399,18	1.426,59	1.473,99	1.523,51	1.574,73	1.628,07	1.683,51	1.741,11	1.801,44
3	1.415,46	1.462,23	1.511,20	1.561,69	1.614,84	1.669,58	1.726,62	1.786,32	1.848,15
4	1.450,58	1.498,88	1.549,28	1.601,36	1.656,00	1.712,49	1.771,25	1.832,67	1.896,30
5	1.486,74	1.536,76	1.588,44	1.642,49	1.698,54	1.756,90	1.817,17	1.880,21	1.945,97
6	1.524,18	1.575,67	1.628,87	1.684,45	1.742,14	1.802,12	1.864,63	1.929,44	1.996,95
7	1.562,82	1.615,57	1.670,36	1.727,73	1.786,87	1.849,07	1.913,10	1.979,94	2.049,66
8	1.602,41	1.656,73	1.713,20	1.772,34	1.833,38	1.897,08	1.963,42	2.032,17	2.103,93
9	1.643,12	1.699,15	1.757,47	1.818,08	1.881,22	1.946,83	2.014,99	2.085,95	2.159,87
10	1.685,25	1.743,02	1.802,87	1.865,56	1.930,28	1.998,09	2.068,16	2.141,10	2.217,41
<b>Especialização</b>									
1	1.569,27	1.622,48	1.677,75	1.734,89	1.794,93	1.856,90	1.921,63	1.988,93	2.058,69
2	1.609,00	1.663,89	1.720,66	1.780,02	1.841,45	1.905,35	1.971,88	2.041,31	2.113,15
3	1.650,12	1.706,50	1.765,05	1.825,95	1.889,31	1.955,56	2.023,94	2.095,25	2.169,32
4	1.692,26	1.750,29	1.810,79	1.873,62	1.938,72	2.006,84	2.077,36	2.150,72	2.226,99
5	1.736,01	1.795,54	1.857,93	1.922,59	1.989,62	2.059,66	2.132,59	2.208,19	2.286,75
6	1.780,76	1.842,52	1.906,42	1.972,91	2.042,25	2.114,07	2.189,15	2.267,10	2.348,20
7	1.826,90	1.890,29	1.956,32	2.024,76	2.096,18	2.170,27	2.247,46	2.327,89	2.411,22
8	1.874,52	1.939,81	2.007,92	2.078,43	2.151,91	2.228,35	2.307,84	2.390,45	2.476,24
9	1.923,37	1.990,80	2.060,67	2.133,45	2.209,07	2.288,03	2.369,72	2.454,84	2.543,44
10	1.973,77	2.043,22	2.115,41	2.190,26	2.268,06	2.349,33	2.433,75	2.521,39	2.612,23
<b>Mestrado</b>									
1	1.757,41	1.817,84	1.880,78	1.946,55	2.014,72	2.085,70	2.159,56	2.236,16	2.316,15
2	1.802,77	1.865,49	1.930,13	1.997,73	2.068,00	2.140,93	2.217,14	2.295,89	2.378,25
3	1.849,70	1.913,81	1.980,89	2.050,42	2.122,89	2.198,01	2.276,44	2.357,69	2.442,36
4	1.897,73	1.964,09	2.033,07	2.104,79	2.179,13	2.256,66	2.337,38	2.421,01	2.508,49
5	1.947,56	2.015,79	2.086,77	2.160,59	2.237,40	2.317,33	2.400,11	2.486,72	2.576,39
6	1.998,76	2.069,15	2.142,11	2.218,17	2.297,09	2.379,49	2.465,15	2.553,81	2.646,53
7	2.051,36	2.123,86	2.199,10	2.277,53	2.358,87	2.443,73	2.531,74	2.623,22	2.718,79
8	2.105,71	2.180,12	2.258,00	2.338,62	2.422,67	2.509,65	2.600,39	2.694,78	2.792,94
9	2.161,91	2.238,54	2.318,38	2.401,56	2.487,98	2.577,71	2.671,18	2.768,30	2.869,15
10	2.219,47	2.298,45	2.380,60	2.466,11	2.555,18	2.647,91	2.743,92	2.844,01	2.948,48



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

Referência	Classe								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
<b>Doutorado</b>									
1	2.153,57	2.230,01	2.309,71	2.392,17	2.478,19	2.567,75	2.660,85	2.757,66	2.858,33
2	2.210,88	2.289,55	2.371,51	2.456,64	2.545,39	2.637,56	2.733,40	2.833,05	2.936,64
3	2.269,87	2.350,91	2.435,41	2.523,36	2.614,50	2.709,46	2.807,99	2.910,83	3.017,36
4	2.330,75	2.414,31	2.500,97	2.591,82	2.685,59	2.783,49	2.885,02	2.990,86	3.100,88
5	2.393,60	2.479,51	2.568,89	2.662,19	2.758,88	2.859,42	2.964,44	3.073,33	3.186,60
6	2.458,11	2.546,69	2.639,01	2.734,85	2.834,29	2.938,24	3.046,07	3.158,27	3.274,91
7	2.524,41	2.615,78	2.710,85	2.809,61	2.912,24	3.019,07	3.130,05	3.245,76	3.365,92
8	2.592,95	2.687,16	2.784,94	2.886,60	2.992,40	3.102,46	3.216,84	3.335,93	3.459,60
9	2.663,51	2.760,26	2.861,44	2.965,91	3.074,84	3.188,28	3.306,28	3.428,67	3.556,31
10	2.736,17	2.836,11	2.939,92	3.047,71	3.159,81	3.276,86	3.398,14	3.524,33	3.655,62